

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –

CMMDES

(Lei 5.546 de 12/01/98)

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social CMMDES, com foro e sede na cidade de Sorocaba, é órgão consultivo em questões referentes ao desenvolvimento econômico e social para a Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos da Lei Municipal nº 5.546 de 12 de janeiro de 1.998, publicado na Imprensa Oficial do Município em 16 de janeiro de 1.998.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Artigo 2º - Compete ao CMMDES:

- a) Assessorar o Poder Executivo na definição da Política de Desenvolvimento Econômico do Município.
- b) Promover discussões entre diversos representantes da Sociedade Civil, buscando captar as tendências de oportunidades e necessidades para o Desenvolvimento Econômico do Município.
- c) Recomendar ao Poder Executivo (nos casos de interesse econômico e social), mediante proposição da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SEDE e pedido do interessado em incentivos fiscais ou materiais, a aprovação da redução ou isenção de impostos e taxas, bem como da

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

concessão de benefícios às empresas industriais, comerciais e de serviços instaladas ou que venham a se instalar no Município.

- d) Recomendar ao Poder Executivo, mediante proposição da SEDE e pedido do interessado a autorização para que empresas ou instituições realizem feiras ou eventos, que promovam a venda de mercadorias ou serviços, no atacado ou no varejo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES E PLENÁRIA

Artigo 3º - Os trabalhos do CMDES serão desenvolvidos nas Comissões e Plenária.

§1º - As Sessões Plenárias, realizadas com os membros titulares do CMDES, e na sua ausência por seus suplentes discutirão e opinarão a respeito de estudos realizados nas Comissões, e outras tarefas próprias do Conselho.

§2º - As Sessões Plenárias são públicas, delas podendo participar qualquer interessado.

§3º - As Comissões terão como finalidade o desenvolvimento de estudos solicitados por decisão da plenária.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Artigo 4º - As Comissões serão criadas por decisão da Plenária do Conselho, em função das necessidades pertinentes às atribuições do Conselho.

Parágrafo Único – O prazo de funcionamento de cada comissão será determinado pela Plenária.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I

DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO

Artigo 5º - O CMDES será dirigido por uma diretoria composta por um Presidente e um Vice-Presidente escolhido nos termos do parágrafo único do Artigo 3º da lei Municipal nº 5.546 de 12/01/98, e um Secretário escolhido dentre seus membros.

Parágrafo Único – O Vice-Presidente substitui o Presidente, em sua ausência e/ou impedimentos.

Artigo 6º - No impedimento do representante da entidade ou órgão do Conselho, participar da sessão plenária, ele poderá ser substituído pelo seu suplente, devidamente nomeado por decreto.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Artigo 7º - Cada Comissão funcionará dirigida por um coordenador escolhido pela Diretoria.

Artigo 8º - As Comissões reunir-se-ão de acordo com a orientação de seu Coordenador e diante da necessidade dos estudos solicitados pela Plenária.

Parágrafo Único – Das reuniões das Comissões serão apresentadas propostas para a discussão e deliberação da Plenária.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 9º - As sessões plenárias do CMDES serão ordinárias ou extraordinárias.

§1º - As sessões ordinárias serão realizadas, no mínimo, mensalmente, em dia e hora fixado pela diretoria.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

§2º - As sessões deverão ter sua data, horário e local divulgado através de publicação na Imprensa Oficial do Município, com 15 dias de antecedência.

§3º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de três dias, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de $\frac{1}{3}$ dos representantes, através de comunicado publicado pela Imprensa Oficial.

Artigo 10 – Será exigida a presença mínima de $\frac{1}{3}$ dos membros para abertura dos trabalhos em primeira convocação, e em segunda convocação, realizada trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

TÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES

Artigo 11 – As sessões ordinárias estarão divididas em duas partes: Expedientes e Ordem do dia.

Parágrafo Único – As sessões extraordinárias só cuidarão da ordem do dia.

Artigo 12 – O Expediente, destina-se a leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e comunicados da Presidência.

Artigo 13 – Após o Expediente, terá início da ordem do dia, destinada à discussão e votação dos assuntos em pauta.

Parágrafo único – Terão direito a voto somente os membros indicados ou seu suplente, em seu período de mandato.

CAPÍTULO II

DAS DECISÕES DA PLENÁRIA

Artigo 14 – A aprovação dos assuntos em pauta dar-se-á mediante maioria simples de votos presentes.

Artigo 15 – Da decisão da plenária, o Presidente providenciará comunicação à Prefeitura Municipal de Sorocaba ou ao órgão de competência.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 16 – Este regimento poderá ser alterado, por indicação escrita de um Conselheiro, com voto de $\frac{2}{3}$ dos membros do Conselho.

Artigo 17 – As situações não previstas neste regimento, emergentes nas discussões e votações, serão definidas por votação da maioria dos presentes.

Artigo 18 – O representante ou seu suplente, de órgão ou entidade do Conselho, ausente por três reuniões consecutivas, sem justificativas, terá extinta sua participação, reduzindo-se o número de seus membros.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 19 – A eleição do Secretário do Conselho de que trata o artigo 5º, far-se-á logo após a posse dos membros do CMDES.

Artigo 20 – Este regimento entra em vigor na data da sua publicação.

Sorocaba, 24 de Novembro de 1.998.